



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## DECRETO 11 DE 02 DE MARÇO DE 2022

*Autoriza o retorno das aulas com totalidade da carga horária presencial nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Anguera, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem de forma ampla é uma ação educacional prioritária, urgente e imediata;

**CONSIDERANDO** posicionamento do Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação, respaldado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Nota Propositiva datada de 28 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as estatísticas locais e regionais divulgadas pelos órgãos de saúde em relação à pandemia da covid-19, incluindo números de casos, avanço da vacinação e dados sobre imunização, apontam condições favoráveis ao funcionamento regular das escolas;

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas com totalidade da carga horária presencial, nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, a partir do dia 03 de março de 2022, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, incluindo todas as modalidades.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



§ 1º – As escolas deverão manter em funcionamento o Comitê Gestor Escolar para acompanhamento das normas de protocolo sanitário, atuando em sintonia com o Comitê de Governança instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Caberá aos Comitês Gestores Escolares adotar posicionamentos no âmbito de cada escola, mediante consulta ao Comitê de Governança da Secretaria de Educação, diante de possíveis ocorrências de casos positivos da covid-19 junto a membros da comunidade escolar interna, resguardando as normas legais vigentes.

Art. 2º Possíveis casos pontuais que venham a afetar a normalidade das aulas amplamente presenças em alguma unidade escolar, ainda que parcialmente, ou casos específicos de alunos com grau elevado de comorbidades, serão tratados pelos Comitês Gestores das Escolas, em conjunto com o Comitê de Governança da Secretaria de Educação, mediante consulta ao Conselho Municipal de Educação, observando o conjunto das leis, resoluções, portarias e normativas da área educacional, criadas em decorrência do estado de calamidade sanitária em vista dos efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM  
02 DE MARÇO DE 2022.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal